



**Emenda Modificativa da CCJR ao Projeto de Lei Ordinária
nº 09/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2021 que "DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CRIANÇAS ATÉ 05 ANOS DE IDADE E SEUS RESPONSÁVEIS/ACOMPANHANTES POSSAM ENTRAR NOS ÔNIBUS COLETIVOS MUNICIPAIS PELA PORTA TRASEIRA EVITANDO QUE OS MENORES SE ARRASTEM POR BAIXO DA ROLETA".

Onde se lê:

"DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CRIANÇAS ATÉ 05 ANOS DE IDADE E SEUS RESPONSÁVEIS/ACOMPANHANTES POSSAM ENTRAR NOS ÔNIBUS COLETIVOS MUNICIPAIS PELA PORTA TRASEIRA EVITANDO QUE OS MENORES SE ARRASTEM POR BAIXO DA ROLETA".

Leia-se:

"Dispõe sobre a entrada de passageiros menores de cinco anos de idade no transporte público e dá outras providências".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CRIANÇAS ATÉ 05 ANOS DE IDADE E SEUS RESPONSÁVEIS/ACOMPANHANTES POSSAM ENTRAR NOS ÔNIBUS COLETIVOS MUNICIPAIS PELA PORTA TRASEIRA EVITANDO QUE OS MENORES SE ARRASTEM POR BAIXO DA ROLETA”.

Faz-se imperiosa a necessidade de apresentação de emenda modificativa, para que se corrija a redação da ementa do referido PL, em atendimento aos artigos 5º e 11, da Lei Complementar nº 95/1998.

Sala das Comissões, 11 de março de 2022.

Sebastião Ary Corrêa – Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior – Relator

Delandi Pereira Macedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

